

do prédio a expropriar, e devem estar concluídas dentro de seis meses, contados do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:346

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar da Freguesia dos Mártires «Escola 5 de Outubro», da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professora chefe	6.000\$00
1 professora auxiliar do curso diurno e professora dirigente do curso nocturno	6.600\$00
1 escriptorário	1.200\$00
1 contínua	1.800\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sobre a importância das cotas cobradas.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:347

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de Nossa Senhora da Abadia, erecta na freguesia de Santa Maria do Bouro, concelho de Amares, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 guarda do santuário ou sacristão	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 25:348

Considerando que o júri do concurso para o monumento ao Infante D. Henrique, em Sagres, apesar de

ter rejeitado três dos projectos apresentados na segunda prova, salientou o facto de os seus autores manifestarem qualidades dignas de apreço e de a execução e apresentação desses projectos os ter obrigado a grandes despesas, e sugeriu que lhes fôsse atribuída uma quantia em dinheiro como compensação dessas despesas e como estímulo;

Considerando que as razões invocadas pelo júri são realmente atendíveis e a sua orientação conjuga-se com a que o Governo tem marcado de estimular todas as manifestações superiores de arte;

Considerando que o mesmo critério deverá adoptar-se quanto aos autores do projecto aprovado condicionalmente, na hipótese de não se verificar a condição estabelecida pelo júri;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos autores de cada um dos projectos apresentados na segunda prova do concurso aberto, nos termos do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, será abonada, a título de compensação das despesas que fizeram com a sua execução e apresentação, a quantia de 10.000\$.

§ único. A quantia fixada neste artigo será deduzida da importância do primeiro prémio a que terão direito os autores do projecto aprovado condicionalmente, em mérito absoluto, na hipótese de se verificar a condição estabelecida pelo júri do concurso.

Art. 2.º A despesa resultante da execução do disposto no artigo 1.º, e bem assim as despesas já realizadas e a realizar com a exposição dos trabalhos apresentados ao concurso aberto, nos termos do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, e da sua remoção, incluindo pessoal operário e transportes, serão pagas de conta da verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:349

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é transferida a importância de 600.000\$, da verba da alínea a) «Conservação e reparação de material de guerra,